Fundação [illegible] e Paiva
LIGA BRASILEIRA [illegible] TUBERCULOSE

f) — assinar a correspondencia da Secretaria;

h) — fazer a comunicação do dia e hora das sessões aos membros da Diretoria e do Conselho;

i) — encaminhar á Presidencia todo o expediente

j) — coligir dados, organizar documentos, reunir papeis e prestar informações ao Secretario Geral, para a elaboração do relatorio anual.

Art. 8.º — Cabe ao Tesoureiro:

a) — receber as contribuições, donativos, beneficios, subvenções e, em geral, todas as rendas ordinarias, extraordinarias ou eventuais que pertencerem á Fundação, dando quitação dos respectivos recebimentos;

b) — processar o pagamento das contas e, depois de autorizado pelo Presidente, efetua-lo;

c) — ter sob sua guarda todos os bens e valores que constituam o patrimonio da Fundação, devendo recolher ao banco escolhido pela Diretoria, nos termos do art. 4.º, letra **j**, todo saldo em dinheiro superior a 1:000$000;

d) — assinar cheques, com o **"visto"** do Presidente, para a retirada de dinheiro do banco;

e) — organizar e apresentar, trimensalmente, um balancete da caixa, ao Conselho, afim de que o mesmo possa informar á Diretoria sobre a sua exatidão;

f) — organizar anualmente, até 31 de março, o relatorio e o balanço da Fundação, acompanhado das respectivas contas, relativos ao ano anterior, submetendo-os ao exame e parecer do Conselho, para os fins do art. 11, lettra **j.**

Art. 9.º — As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

§ 1.º — O Presidente terá, além do voto de qualidade, o de desempate.

metidos á aprovação da autoridade competente, respeitadas, como suas bases principais, as condições constantes da escritura publica de 29 de Dezembro de 1924.

Art. 23. — A reforma, como qualquer alteração dos estatutos, que ditarem as necessidades e o desenvolvimento da Fundação, será organizada e proposta pela Diretoria (art. 4.º, letra **l)** e, depois de homologada pelo Conselho, em sessão conjunta deste com aquela (art. 11, letra g), submetida á aprovação do Procurador Geral do Distrito Federal e, finalmente, do Ministerio da Educação e Saúde, para os registros legais.

Paragrafo unico. — No caso de ser impossivel a realização de seus fins, ou de cessar o acôrdo com o Governo Federal para a sua mantença, á Diretoria, juntamente com o Conselho, e mediante aprovação da autoridade competente (Codigo Civil, art. 28, n. III), caberá declarar extinta a Fundação, passando seus atuais bens patrimoniais para uma associação que integrada por seus antigos associados ou novos congregados, visar, dentro de moldes mais adequados, os mesmos nobres designios da associação extinta.

Art. 24. — A's pessôas que prestarem relevantes serviços e fizerem avultados donativos á Fundação, e, bem assim, áquellas que se distinguirem por trabalhos e ação quanto aos problemas sociais, principalmente com relação ao combate á tuberculose, a Diretoria poderá conferir titulos especiais, medalhas e diplomas de Protetor, Grande Protetor, Benemerito, Grande Benemerito, e Presidente Honorario.

Paragrapho unico. — Serão conservados os nomes, com as respectivas designações, de todos os membros titulares e remidos que foram da associação instituidora da Fundação, e, bem assim, os seus Presidentes Honorarios: Dr. Milciades Mario de Sá Freire, Ministros Ataulpho Napoles de Paiva e Cardeal D. Leme.

Art. 25. Não poderão ser, em caso algum, alteradas as denominações dos atuais departamentos da Fundação, pelo